



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

MEMO nº 4/2021-ND/GABSUB70/PGR

Brasília, 04 de março 2021.

A Sua Excelência

CARLOS ALBERTO VILHENA

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC

Senhor Procurador Federal dos Direitos do Cidadão,

1. A propósito da Recomendação n. 133-PR/GO, de 5.6.2019, formulada pelo Procurador da República AILTON BENEDITO DE SOUZA, a qual foi recentemente encaminhada pelo Ministério da Educação aos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ofício-circular n. 4/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC, DE 7.2.2021), dirigimo-nos a Vossa Excelência para expor e solicitar o seguinte:

2. Lê-se na referida recomendação que *"a realização de atos político-partidários, favoráveis ou contrárias ao governo, nas dependências físicas de repartições públicas; o uso de bens móveis, materiais ou imateriais para a promoção desses atos, apartados dos fins públicos, porquanto voltados apenas a interesses particulares dos próprios agentes públicos ou de terceiros, configuram desvio de finalidade"* [sic]. E, ainda, que *"a utilização de dependências físicas, o uso de bens móveis, materiais ou imateriais, para a promoção de eventos, protestos, manifestações etc. de natureza político-partidária, contrários ou favoráveis ao governo, caracteriza imoralidade administrativa"*. [sic]

3. Sem embargo do postulado da independência funcional da qual se valeu o Procurador da República subscritor da recomendação para, exprimindo sua mundividência, adotar aquela medida, cabe sublinhar, aqui, que constitui função institucional da Instituição do Ministério Público como um todo, a **defesa do regime democrático**, a qual se baseia, entre tantos pilares, na garantia fundamental da **liberdade de expressão**. Esta constitui postulado essencial ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

funcionamento do Estado de Direito, sendo **o traço qualificador de toda e qualquer sociedade substantivamente livre e democrática.**

4. É necessário acentuar, na mesma linha, que, por expressa dicção constitucional, *“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”* (CF, art. 5º, inciso VIII).

5. A propósito do tema, vale lembrar, ainda, a iniciativa do próprio Ministério Público Federal, consubstanciada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental da lavra da então Procuradora-Geral da República RAQUEL DODGE, que aponta *“lesão aos direitos fundamentais da liberdade de manifestação do pensamento, de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e de reunião (art. 5º, IV, IX e XVI), ao ensino pautado na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e o pluralismo de ideias (art. 206-II e III) e à autonomia didático-científica e administrativa das universidades (art. 207) previstos na Constituição.”*

6. Em face dessa ADPF (n. 548-DF, Rel. Ministra CARMEN LÚCIA), o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, assentou o entendimento – inteiramente adequado ao tema aqui tratado – no sentido da inconstitucionalidade da interpretação de dispositivos da Lei n. 9.504/1997 *“que conduza a atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, recolhimento de documentos, interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e coleta irregular de depoimentos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação de pensamento nos ambientes universitários ou equipamentos sob administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos.”*

7. Destaque-se, pela pertinência da abordagem, o seguinte excerto do voto do Ministro ALEXANDRE DE MORAES: *“[N]o entanto, não há permissivo*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

constitucional para restringir a liberdade de expressão no seu sentido negativo, ou seja, para limitar preventivamente o conteúdo do debate público em razão de uma conjectura sobre o efeito que certos conteúdos possam vir a ter junto ao público, em especial no âmbito universitário, a respeito do qual a Carta Magna é taxativa ao prever a autonomia universitária e garantir a "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento" e consagrar o "pluralismo de ideias" (CF, art. 206 e 207)."

8. Igualmente merecedor de nota a seguinte passagem do voto do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI: *"[P]enso que os espaços universitários são lugares de excelência para o exercício de tais liberdades públicas e para o engajamento político, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento da democracia deliberativa. Parece-me que justamente este objetivo – de construção democrática – presentificou-se em algumas das manifestações que foram inconstitucionalmente coibidas por atos do Poder Público, eis que manifestos, protestos, faixas e exposições em favor da democracia e da universidade pública, bem como as contrárias ao fascismo e à ditadura caracterizam, antes de mais nada, o exercício de liberdades básicas do cidadão, ainda que possam denotar preferência político-partidária."*

9. Com tais considerações, imbuídos do propósito de salvaguardar o **direito fundamental à liberdade de expressão**, inclusive no ambiente universitário, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência que officie ao Ministério da Educação a fim de acentuar e esclarecer a necessidade de respeito à garantia constitucional acima apontada, em observância, inclusive, à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 548-DF, de eficácia *erga omnes* e efeito vinculante relativamente a todos os órgãos do Poder Público.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00074269/2021 MEMORANDO**

Signatário(a): **OSNIR BELICE**

Data e Hora: **04/03/2021 17:36:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **04/03/2021 18:27:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI**

Data e Hora: **04/03/2021 17:32:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **04/03/2021 16:49:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SANDRA VERONICA CUREAU**

Data e Hora: **04/03/2021 18:01:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **04/03/2021 17:03:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**

Data e Hora: **04/03/2021 18:05:08**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI**

Data e Hora: **04/03/2021 18:30:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SOLANGE MENDES DE SOUZA**

Data e Hora: **04/03/2021 17:00:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **04/03/2021 17:17:13**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00074269/2021 MEMORANDO**

.....
Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **04/03/2021 17:36:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **04/03/2021 17:00:54**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **04/03/2021 17:12:24**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **04/03/2021 16:50:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **04/03/2021 16:44:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **04/03/2021 17:59:33**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **04/03/2021 16:56:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA**

Data e Hora: **04/03/2021 17:00:32**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **04/03/2021 16:50:55**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **04/03/2021 18:13:57**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00074269/2021 MEMORANDO**

.....
Signatário(a): **ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME**

Data e Hora: **04/03/2021 17:06:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **04/03/2021 16:51:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS RODOLFO FONSECA TIGRE MAIA**

Data e Hora: **04/03/2021 17:07:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROGERIO DE PAIVA NAVARRO**

Data e Hora: **04/03/2021 17:56:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **04/03/2021 18:39:16**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ff2c6748.ac14a27c.9b304ba7.28931a85